Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 554/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5265/2016/001
PROTOCOLO	: 1945307
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RECORRENTE	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO	: GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS13.997; LUIZ FELIPE FERREIRA - OAB/MS 13.652 FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/MS. 488/2011E OUTROS.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – INFRAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – APLICAÇÃO DE MULTA – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa impugnada com desconto, mediante a adesão ao REFIS, ocasiona a perda do objeto do recurso ordinário, que busca a exclusão da sanção, ensejando o arquivamento dos autos, decorrente da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, c/c art. 6º, § 1º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13 de 27.01.2020.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 3 a 6 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior**, Ex-prefeito de Fátima do Sul/MS, em face da **Decisão Singular n. 6896/2018,** sem resolução de mérito, porquanto a perda do objeto recursal, nos termos do art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, c/c art. 6º, § 1º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13 de 27.01.2020 .

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo *Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior*, Ex-prefeito de Fátima do Sul/MS, em face da Decisão Singular n. 6896/2018, que lhe aplicou multa correspondente a 30 UFERMS, pela infração relativa à remessa intempestiva a este Tribunal, da cópia da Ata de Registro de Preços n. 24/2015.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Entretanto, compulsando o processo originário observei que o recorrente protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, ora impugnada, com fundamento no art. 3º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante do processo principal n. TC/5265/2016 (f. 174-175).

Em razão disso, considerando que este recurso busca a exclusão da multa imposta na decisão objurgada, consoante razões apresentadas nas f. 2-19, deixo de examinar o mérito, pela consequente perda superveniente do objeto recursal, sendo factível ainda sua extinção e arquivamento.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer n. 1445/2021 (f. 30-31) do Ministério Público de Contas e voto pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem resolução de mérito, porquanto a perda do objeto recursal, nos termos do art. 17, inc. II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, c/c art. 6º, § 1º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13 de 27.01.2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS/dssm